



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8030/2013		
Ementa ALTERA O PPA 2010/2013 E A LDO 2013, PARA INSTITUIR SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO (R\$ 4.115.930,00).		
Data da Norma 13/06/2013	Data de Publicação 14/06/2013	Veículo de Publicação IOM
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11306/2013</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações - efeito retroativo a 01/06/2013. Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/07/2014	Norma Relacionada <u>Lei n° 8268/2014</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. **8.030**, de **13 / 06 / 2013**

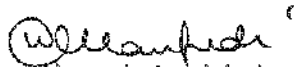
Processo: 67.314

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

Arquive-se


Diretoria Legislativa
20 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 2030/2013
fls. 322
proc. 1000

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. M. M. M.</i> Diretora 30/05/2013	Para emitir parecer <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 10/6/13	<i>CJR</i> <i>CFO</i> <i>CIMU</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 164	QUORUM: MS		

desp CJ 58

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 8030/2013
fls. 4/37
proc.

OF. GP.L. nº 117/2013

Processo nº 11.362-2/2013

Jundiaí, 10 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a **instituição de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

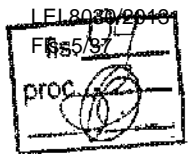
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

secl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 11.362-2/2013

PUBLICAÇÃO
14/06/13

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
11/06/2013

APROVADO
Presidente
11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.306

Art. 1º - Ficam incluídos no "Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
META FÍSICA ; Passageiros de Transporte Público Coletivo
JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00

Art. 2º - O "Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
FONTE: 0 - PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA - 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO - 2013: R\$ 4.115.930,00

Art. 3º - A "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013", integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade
META FÍSICA: Passageiros Beneficiados
META POR EXERCÍCIO - 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

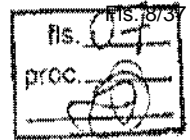
Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo a instituição de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

A exploração do serviço público de transporte coletivo é realizada, no nosso Município, por empresas concessionárias, com base nas disposições constantes do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo, introduzido por intermédio do Decreto nº 19.153/03, nas regras previstas no Edital que regeu o certame licitatório e nas cláusulas e condições pactuadas nos contratos resultantes da licitação.

Estudos técnicos promovidos por esta Administração constatam que desde o último reajuste das tarifas de ônibus houve variação nos preços dos insumos que compõem os custos operacionais do serviço. Assim, ponderando-se os custos envolvidos e com fundamento nas regras do Decreto nº 19.153/03, chega-se ao valor final de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

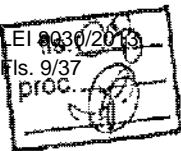
Com o intuito de não onerar os usuários do serviço, visto que a remuneração das empresas concessionárias de transporte coletivo dá-se somente por tarifa, e de garantir a manutenção de uma tarifa justa para os usuários, a Administração Pública pretende instituir subsídio financeiro no valor final de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro, correspondente à diferença entre o valor da tarifa atualmente praticada (R\$ 3,00) e o valor encontrado no aludido estudo tarifário (R\$ 3,20).

Verificamos, portanto, que a instituição do subsídio assegurará a modicidade tarifária, que até aqui se manteve, e também, as condições contratuais estabelecidas entre o Poder Concedente e as Concessionárias do serviço.

Conforme previsão constitucional, consubstanciada nos artigos 30, I e V e 61, II, "b", vê-se que o Município possui competências e atribuições com a finalidade de prover, em caráter essencial, o serviço público de transporte coletivo. Portanto, a proposta encontra-se amparada no art. 175, III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/200, e na Lei Federal nº. 8.987/95, revelando-se em consonância com o peculiar interesse do município de maneira a preservar a modicidade tarifária para consolidação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



políticas voltadas a esse fim e o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão, assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Por se tratar de ampliação da ação governamental, bem como num benefício de natureza financeira a ser concedido visando à garantia do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, a propositura atende aos preceitos legais aplicáveis, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, acompanha a presente propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro.

Demonstradas as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio necessário para a total aprovação do projeto.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 3º, par. III, inciso a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-45 926/06/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2011	2012	Orçamento 2013	Previsão 2014	Previsão 2015	Previsão 2016
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.123.000.899	1.299.304.853	1.517.735.328	1.491.152.409	1.540.299.508	1.602.014.446
RECEITA TRIBUTÁRIA	834.982.758	377.102.148	511.006.100	484.005.753	482.569.814	503.868.478
IPFU	73.828.164	93.693.319	99.000.000	99.800.000	103.792.000	107.843.680
ISS	459.462.297	190.082.218	281.800.000	238.700.000	210.000.000	226.011.526
ITBI	39.897.332	38.636.079	49.000.000	49.000.000	51.000.000	53.071.840
Outras Receitas Tributárias	62.834.023	77.589.210	109.274.100	104.800.753	108.787.814	115.139.430
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	42.328.224	33.914.273	28.106.200	30.630.285	31.999.490	33.159.716
Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	98.454.393	103.603.194	90.988.339	91.552.248	95.214.008	99.022.011
Receita Patrimonial	236.579	1.079.272	910.400	899.106	727.072	758.195
Aplicações Financeiras (II)	98.217.814	102.523.922	90.077.939	90.653.142	94.487.268	98.263.796
RECEITA DE SERVIÇOS	20.379.109	22.034.579	29.100.000	26.211.044	26.219.458	27.268.265
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	34.758.928	74.950.458	83.688.050	91.082.785	94.728.107	95.015.831
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	-	74.913.923	83.549.100	91.773.484	91.294.400	94.935.779
Serviços Administrativos	34.758.928	36.036	3.038.950	3.309.301	3.433.707	3.079.052
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	589.420.210	844.599.412	788.830.800	791.930.341	823.929.356	830.573.459
FPM	37.267.454	39.838.989	49.300.000	55.973.124	58.219.049	60.340.531
FMS	312.111.392	349.025.084	493.040.000	544.305.962	565.079.200	589.721.325
Outras Transferências Correntes	240.041.364	255.735.339	246.490.800	191.657.255	190.630.107	200.511.629
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	49.452.171	98.056.159	75.597.101	77.804.725	69.816.815	84.152.565
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.036.750.792	1.148.781.541	1.427.847.227	1.396.290.266	1.445.911.243	1.500.747.629
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.868.075	18.199.739	35.306.405	29.900.000	34.096.000	37.839.840
Operações de Crédito (V)	2.324.592	9.207.957	12.890.000	13.875.996	14.232.620	14.791.525
Amortização de Empréstimos (VI)	1.931.806	2.185.178	2.107.400	2.206.410	2.308.206	2.483.797
Alienação de Imóveis (VII)	2.565.273	385.871	5.747.000	1.116.617	1.161.282	1.207.733
Transferências de Capital	953.515	4.468.804	4.496.000	4.909.242	5.096.212	5.299.000
Outras Receitas de Capital	5.100.787	3.066.729	10.469.005	11.469.885	11.469.885	12.355.307
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-VIII)	7.084.432	8.471.229	14.962.000	12.212.377	13.323.832	13.856.765
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU	1.878.981.063	1.228.203.284	7.326.186.411	1.494.153.441	1.523.581.178	1.616.119.828
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	1.043.835.224	1.157.252.770	1.442.809.227	1.408.502.643	1.459.235.075	1.514.604.394

DESPESAS FISCAIS	2011	2012	Orçamento 2013	Previsão 2014	Previsão 2015	Previsão 2016
DESPESAS CORRENTES (X)	995.653.899	1.197.834.125	1.562.897.000	1.287.270.000	1.238.090.800	1.392.311.202
Pessoal e Encargos Sociais	404.808.891	535.906.803	625.199.347	627.000.000	632.080.000	678.163.200
Juros e Encargos da Dívida (XII)	25.857.270	26.884.822	30.471.000	30.500.000	31.720.000	32.988.600
Outras Despesas Correntes	564.987.738	635.042.500	907.226.653	629.770.000	575.290.800	683.169.232
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(X-XII)	969.730.418	1.170.957.277	1.532.425.000	1.256.770.000	1.206.370.800	1.359.322.432
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	102.960.978	106.457.938	148.538.280	144.414.032	150.190.593	158.198.217
Investimentos	83.288.082	86.593.692	134.548.450	129.933.000	135.036.000	140.409.840
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Cancelamento de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	9.997.897	10.256.243	13.989.830	14.514.032	15.154.593	17.788.377
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIII)=(XIV-XV)	92.963.081	96.201.695	134.548.450	129.900.000	135.036.000	140.409.840
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	106.276.600	79.388.377	62.563.112	85.844.837
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU	1.098.614.511	1.294.036.063	1.669.103.600	1.406.658.377	1.368.663.912	1.544.567.109
DESPESAS FISCAIS LÍQ. (XII)=(XI+XIII)	1.062.693.503	1.267.158.972	1.665.973.450	1.386.670.000	1.341.406.800	1.500.732.272

RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (IX-XII)	48.486.552	1.840.364	(86.056.739)	28.195.064	99.245.103	101.452.517
--	------------	-----------	--------------	------------	------------	-------------

Valores revisados na estimativa de impacto. Valores mínimos arredondados

* Impacto de 2012 calculado para o período Junho a Dezembro

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em redução de impacto ou impacto nulo)						

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei, visando autorização legislativa para a concessão de subsídios às concessionárias de Transporte Público coletivo, objetivando a manutenção do valor praticado nos usuários.

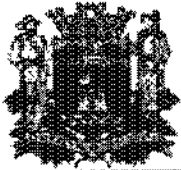
Demonstrativo elaborado por Fábio Rosasão - Analista Técnico - SMF / DEO

Diogo Caspary da Silva
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

Paulo Roberto Galvão
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 10/06/2013





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2010 / 2013 POR ELEMENTO DE DESPESA

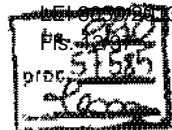
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		2010	2011	2012	2013	TOTAL
Programa						
101	MOBILIDADE URBANA Tornar acessível a mobilidade no município.					
Ação						
	SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO Meta: Passageiros de Transporte Público Coletivo Justificativa: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade.					
Elemento de Despesa						
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	-	-	-	4.115.930,00	4.115.930,00
TOTAL DA AÇÃO		-	-	-	4.115.930,00	4.115.930,00

Handwritten mark

NS. 11/37
PROC. 01

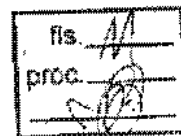


Processo nº 20.791-9/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.378 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 58**

PROJETO DE LEI Nº 11.306

PROCESSO Nº 67.314

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09/10 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0022/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 58 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.306, de autoria do Prefeito Municipal, que institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

O projeto, em seus artigos 1º, e 2º insere no Plano Plurianual 2010/2013 Demonstrativo por Elemento de Despesa e e por Fontes de Recursos, e no artigo 3º faz a inserção na Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2.013 (L.D.O.), uma vez que se trata de um novo programa que não havia sido previsto quando da elaboração do Plano Plurianual 2010/2013 e na L.D.O. Para o presente exercício financeiro.

Observamos ainda que o artigo 12º autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no orçamento vigente na ordem de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) para cobrir as despesas oriundas do presente projeto, e cuja fonte de recursos é aquela oriunda da previsão contida no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz:-


***Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

W.
pl.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*.

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 09 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra valor de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) para o presente exercício financeiro, fazendo previsão ainda das despesas para os três próximos exercícios, apontando ainda que teremos um impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.





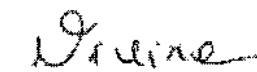
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.


DIAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 164**

PROJETO DE LEI Nº 11.306

PROCESSO Nº 67.314

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09); do Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por elemento de despesa e documentos de fls. 11/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 58, de fls. 12, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2013, (fls. 13/15), que: 1) o projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 7.378/2009), e a LDO/2012 (Lei 7.898/20012), inserindo na Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2013 a instituição de subsídio financeiro para o transporte coletivo, ou seja, cria um novo programa/ação; 2) aponta que o projetado art. 12 autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da ordem de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais), apontando como fonte de recursos/custeio a prevista no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal 4.320/64; 3) a planilha de fls. 09, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro traz o valor dos recursos a que nos referimos, para o presente exercício financeiro, fazendo previsão das despesas para os três próximos exercícios, e impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício; 4) referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 5) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para instituir subsídio financeiro para o serviço de transporte coletivo do Município, e para tanto a alteração do Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 7.378/2009), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 7.898/2012) se faz imprescindível. No mesmo instrumento (art. 12) pleiteia a abertura de crédito orçamentário adicional especial no valor especificado.

Conforme bem esclarece a justificativa, o subsídio assegurará a modicidade tarifária, e também as condições contratuais estabelecidas entre o Executivo – Poder Concedente – e as concessionárias do serviço de transporte coletivo, encontrando respaldo na Carta da República – art. 30, I e V c/c o art. 61, II, "b", e art. 175, III; na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/2000, e na Lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição federal e dá outras providências.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013 – e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, para a abertura de crédito adicional especial no orçamento, conforme art. 12, indica como fonte para



cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4320/64. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do Plano Plurianual e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

O interesse público relevante, calcado em assegurar tarifa módica e/ou mais acessível ao usuário de ônibus e, em contrapartida, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, será objeto de apreciação pelo soberano Plenário.

OUTIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 8030/2013
P.L.S. 20/137
P.O.C. _____

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00081

Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.306/2013, do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
11/06/2013

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.306/2013, do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

Sala das Sessões, 11/06/2013

[Handwritten Signature]
GERSON HENRIQUE SARTORI

[Multiple handwritten signatures and scribbles on a lined background]



PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

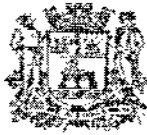
Antonio de Pádua Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PLS. 22/13
PLC.

PARECER VERBAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Relator: **CELSO ARANTES**

Voto favorável

Membros: José Adair de Sousa - acompanha o Relator

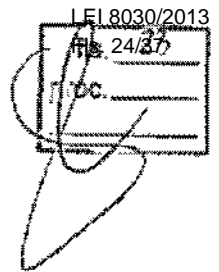
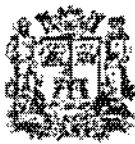
José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

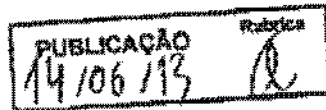
Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 67.314



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 11.306

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

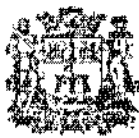
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam incluídos no “*Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo
JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00

Art. 2º - O “*Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
FONTE: 0 – PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00



(Autógrafo PL nº. 11.306 – fls. 2)

Art. 3º - A “*Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013*”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade

META FÍSICA: Passageiros Beneficiados

META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

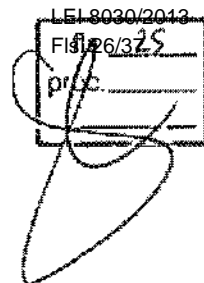
I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.



(Autógrafo PL nº. 11.306 – fls. 3)

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

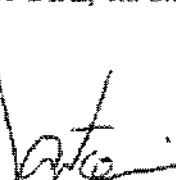
Art. 10 - Toda e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

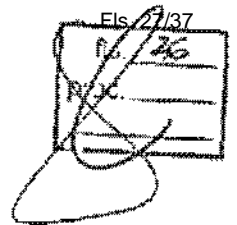
Art. 11 - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rácio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e treze (11/06/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.306

PROCESSO Nº. 67.314

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13,06,13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

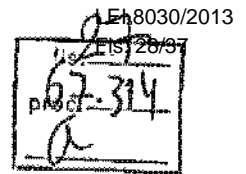
04,07,13

W. Monteiro

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



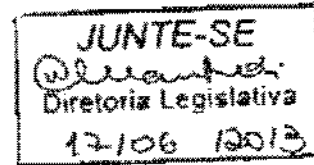
OF. GP.L. n.º 125/2013

Processo n.º 11.362-2/2013

GP.L. N.º 125/2013 (PROJEC. L.º) 14/JUN/2013 11:08 000067346

Jundiaí, 13 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.030, objeto do Projeto de Lei nº 11.306, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. 1



LEI N.º 8.030, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no “*Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo

JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade

ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00

Art. 2º - O “*Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

FONTE: 0 – PRÓPRIA

ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00

Art. 3º - A “*Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013*”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

B E



ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade

META FÍSICA: Passageiros Beneficiados

META POR EXERCÍCIO - 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

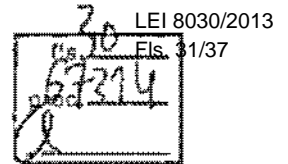
V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.030/2013 – fls. 3)



Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA


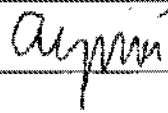
scc/1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PROJETO DE LEI Nº. 11.306

Juntadas:

fls. 02/11 em 11/06/13  fls. 12 em 11/06/2013 fls.
fls. 13/15 Andrua; fls. 16/18 Ronaldo; fls. 19/25 em 23.06.13
fls. 26 em 14.06.13 27/30 em 18/06/13 

Observações:

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11306/2013 **Data:** 10/06/2013 **Processo:** 67314
Assunto: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	11/06/2013	Despacho CJ nº 58	11/06/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	11/06/2013	Parecer n. 22/2013	11/06/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	11/06/2013	Parecer CJ nº 164	11/06/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	11/06/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
REQTº. PLEN. 81 - GERSON SARTORI	11/06/2013	urgência para apreciação - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	11/06/2013	Parecer verbal - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CFO	11/06/2013	Parecer verbal - Marcelo Gastaldo (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CIMU	11/06/2013	Parecer verbal - Ceiso Arantes (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PAUTA - URGÊNCIA	11/06/2013	PROJETO APROVADO	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO	13/06/2013	enviado ao Executivo	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. 125/2013	14/06/2013	Encaminha Lei	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO PUBLICADO	14/06/2013	IOM n.º 3.280	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	14/06/2013	IOM n.º 3.280	



Processo nº 11.362-2/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.030, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no *“Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa”*, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo

JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade

ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00

Art. 2º - O *“Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013”*, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

FONTE: 0 – PRÓPRIA

ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00

Art. 3º - A *“Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013”*, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.030/2013 - fls. 2)

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade

META FÍSICA: Passageiros Beneficiados

META POR EXERCÍCIO - 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.030/2013 - fls. 3)

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/l